



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 120

De 4 de dezembro de 1950

Dispõe sobre a compra de tratores para auxílio da lavoura.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 30 de novembro de 1950, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A quôta de 10% (dez por cento) do imposto sobre a renda que o Município recebe da União, será aplicada a partir de 1951 na aquisição de tratores para uso dos agricultores.-

Artigo 2º - Nos orçamentos futuros deverão constar as respectivas verbas.-

Artigo 3º - O senhor Prefeito do Município fica autorizado a entrar em entendimento com o Ministro da Agricultura e o Secretário da Agricultura para o estabelecimento de um convênio com a finalidade de melhor amparar os agricultores do Município.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 4 (quatro) de dezembro de 1950 (mil, novecentos e cinquenta).-

(a) Engº José dos Santos
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

(a) Dr. Candido de Barros
-Diretor da Diretoria do Expe-
diente e Pessoal.-

Auto. João Venício Oliveira
1950 Lei 32/49
Passado 237/48